

CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 74/AD/S/2021

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª. Objeto do procedimento

1.1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da consulta prévia que tem por objeto a prestação de serviços de docência, em regime de outsourcing, na Escola Municipal de Natação e Ténis, e para os serviços desportivos de apoio e vigilância do plano de água nas piscinas municipais de Ílhavo e da Gafanha da Nazaré.

1.1.2. O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, na prestação de serviços de pessoal técnico especializado no âmbito das seguintes atividades desportivas:

- ✓ Escola Municipal de Ténis;
- ✓ Escola Municipal de Natação – aulas de natação e aulas de hidroginástica;
- ✓ Apoio e vigilância do plano de água nas piscinas municipais de Ílhavo e da Gafanha da Nazaré.

Cláusula 2.ª. Contrato

2.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª. Representante das partes

3.1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato que desempenhe, também, o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

3.2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

3.3. A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da mesma.

Cláusula 4.^a. Prazo de vigência do contrato

O contrato terá início na data de notificação de adjudicação e mantém-se em vigor até finalizado o procedimento por Concurso Público n.º 2/H/S/2021 que se encontra a decorrer ou até ser atingido o valor contratual, sem prejuízo das obrigações assessórias, que deva perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a. Obrigações principais do prestador de serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- 5.1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprias das melhores práticas.
- 5.2. Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- 5.3. Obrigação de nomear um gestor e responsável pela prestação do serviço que coordenará com o interlocutor nomeado pelo Município de Ílhavo todas as questões relevantes para a boa execução do contrato;
- 5.4. Realização de reuniões de acompanhamento da prestação de serviços com a entidade adjudicante;
- 5.5. Sempre que ocorra a necessidade de substituição de um ou mais professores por motivo de doença ou indisponibilidade, o adjudicatário comprometer-se-á à sua rápida substituição, por professor de formação equivalente e de experiência, preferencialmente, equivalente;
- 5.6. Garantir que os técnicos afetos ao contrato são detentores de título profissional de técnico de exercício físico a que se refere a Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto e/ou título profissional de treinador de desporto e a que se refere a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
- 5.7. Assegurar que todos os técnicos integram e cumprem imperiosamente as cláusulas técnicas;
- 5.8. Deverá proceder em pleno respeito pelas normas processuais de qualidade que vigoram na autarquia;
- 5.9. Garantir que os técnicos reúnem no seu curriculum vitae as habilitações previstas para o desempenho das funções a concurso;
- 5.10. O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o Município de Ílhavo, em caso algum, responsável pelo incumprimento dessas obrigações;
- 5.11. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura através de seguros de contratos da atividade que exerce;
- 5.12. Assegurar o cumprimento dos requisitos legais de segurança e saúde no trabalho, estabelecidos nos termos da legislação em vigor;
- 5.13. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Ílhavo relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- 5.14. Obrigatoriedade do pagamento do preço mínimo ilíquido aos professores, por hora, de acordo com a seguinte tabela:

Quadro I – Valor mínimo líquido a pagar aos professores

Serviços desportivos	Valor Hora (acrescidos de IVA, se aplicável)
Escola Municipal de Ténis	€12,00
Escola Municipal de Natação:	
• Aulas de natação	€8,50
• Aulas de hidroginástica	€11,00
Apoio e vigilância do plano de água nas Piscinas do Município de Ílhavo	€5,50

5.15. Obrigatoriedade do pagamento mensal aos professores pelos serviços prestados no mês anterior, até ao 8.º dia útil do mês seguinte;

5.16. Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou a deteção de eventuais falhas que alterem a qualidade da prestação do serviço conforme especificado;

5.17. Obrigação de não alterar as condições da presente prestação de serviços sem prévia autorização do Município de Ílhavo;

5.18. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pelo Município de Ílhavo;

5.19. Manter sigilo e confidencialidade;

5.20. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

5.21. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.22. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

Cláusula 6.ª. Sigilo e confidencialidade

6.1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

6.2. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativo ao Município de Ílhavo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a Obrigações do Município de Ílhavo

Constituem obrigações do Município de Ílhavo:

- 7.1. A gestão global e coordenação técnica das atividades desenvolvidas;
- 7.2. Fornecer ao adjudicatário as normas internas em vigor;
- 7.3. Nomear um responsável no seio do respetivo organismo (gestor do contrato), para efeitos de comunicação com o adjudicatário;
- 7.4. Monitorizar a execução do contrato;
- 7.5. Pagar as faturas regularmente emitidas pelo adjudicatário e que tenham sido aceites, no prazo previsto na cláusula 11.^a presente caderno de encargos;
- 7.6. Aplicação de sanções contratuais, quando aplicável.

Cláusula 8.^a. Preço

8.1. O preço base do presente procedimento é de 9.995 € (nove mil novecentos e noventa e cinco euros) acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

8.2. Os valores de referência por hora variam consoante o serviço desportivo a prestar, de acordo com o Quadro II:

Quadro II – Preço base unitário

Serviço desportivo	Preço base unitário (acrescidos de IVA)
Escola Municipal de Ténis	€13,20
Escola Municipal de Natação:	
• Aulas de natação	€9,60
• Aulas de hidroginástica	€12,30
Apoio e vigilância do plano de água nas Piscinas do Município de Ílhavo	€6,15

8.3. Pela prestação de serviços técnicos especializados de docência na área de desporto, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Ílhavo, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a. Condições de pagamento

9.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias, com observância do disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção das respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

9.2. A faturação deverá ser mensal, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada por atividade desportiva identificada na cláusula 26.^a e respetiva carga/mancha horária realizada, durante o mês anterior, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

9.3. As faturas devem fazer referência ao número do contrato e/ou compromisso. As faturas regularmente emitidas e aceites serão pagas através de transferência bancária.

9.4. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

9.5 Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9.6. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a. Penalidades

10.1 No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

10.2 Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação da falta.

10.3 Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, a aplicar individualmente para cada área de atividade:

10.3.1 Por incumprimento de outra ordem e segundo gravidade do incumprimento, o adjudicatário pode aplicar uma sanção pecuniária, até um montante correspondente a 10% do valor faturado mensalmente, dependendo da gravidade do incumprimento.

10.4 O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do Município de Ílhavo ou deduzida ao preço a pagar pelo serviço.

10.5 A ocorrência da respetiva penalidade será comunicada ao adjudicatário, por escrito, sendo que o valor da penalidade será descontado na fatura do mês em que se verifique o incumprimento, ou por impossibilidade, no mês seguinte à da sua ocorrência.

10.6. Consideram-se incumprimentos por parte do adjudicatário os seguintes:

10.6.1 Incumprimento reiterado e injustificado dos horários das atividades;

10.6.2. Não realização de qualquer atividade por motivos alheios à entidade adjudicante;

10.6.3. Substituição de qualquer técnico sem aviso prévio e aceitação expressa da entidade adjudicante, conforme cláusula 24.^a do presente Caderno de Encargos;

10.6.4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ílhavo exija uma indemnização pelo dano excedente.

10.6.5. Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

Cláusula 11.^a. Força maior

11.1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

11.2. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

11.3. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

11.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte;

11.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a. Resolução por parte do contraente público

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Ílhavo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

12.1.1. Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados;

12.1.2. Indisponibilidade de serviços durante um período de tempo contínuo igual ou superior a 48 (quarenta e oito) horas;

12.1.3. Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;

12.1.4. Oposição reiterada ao exercício da fiscalização, ou repetida desobediência às determinações da entidade adjudicante, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;

12.1.5. Não cumprimento, por parte do adjudicatário, de todas as obrigações relativas à proteção social, prestação e condições de trabalho do pessoal afeto à execução do serviço, nos termos da legislação aplicável;

12.1.6. Insolvência do adjudicatário;

12.1.7. Quebra do sigilo a que o adjudicatário está sujeito nos termos definidos na cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos;

12.1.8. Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

12.1.9. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;

12.1.10. Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

12.1.11. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

12.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 13.^a. Resolução por parte do prestador de serviços

13.1. Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade adjudicante como pelo adjudicatário, a mesma será regida pelos preceitos da lei.

13.2. O incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato.

13.3. A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Cláusula 14.^a. Seguros

14.1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil, cobrindo todo o pessoal, válido até ao final da prestação dos serviços.

14.2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de solicitação.

Cláusula 15.^a. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a. Dever de informação

16.1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

16.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 17.^a. Comunicações e notificações

17.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

17.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a. Outros encargos

18.1 São da responsabilidade exclusiva do adjudicatário todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos.

18.2 O adjudicatário será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegação da violação dos direitos referidos no número anterior.

18.3 Responsabilidade:

18.3.1 O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Ílhavo, seus funcionários ou agentes, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no presente caderno de encargos.

18.3.2 Se o Município de Ílhavo tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

18.3.3 O Município de Ílhavo não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos funcionários ou agentes deste Município, no exercício das respetivas funções.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.^a. OBJETO GERAL

19.1. A presente prestação de serviços tem por objeto principal a prestação de serviços técnicos de docência na área de desporto do Município de Ílhavo, no âmbito das seguintes atividades desportivas:

- ✓ Escola Municipal de Ténis: aulas de ténis em todos os níveis da atividade;
- ✓ Escola Municipal de Natação: aulas de natação (em todos os níveis, incluindo bebés) e aulas de hidroginástica;

✓ Piscinas Municipais de Ílhavo e da Gafanha da Nazaré: apoio e vigilância do plano de água;

19.2. A presente prestação de serviços, integra uma intervenção fundamental de, em conformidade com a evolução pandémica que se tem vindo a verificar e da imperiosa necessidade que as autarquias têm em dinamizar programas de promoção de atividade física, desenvolver um trabalho estrutural e pedagógico através das suas Escolas Municipais e programas desportivos para os vários segmentos da população.

Cláusula 20.^a. Local da prestação de serviços

20.1. A execução da prestação de serviços estabelecida no caderno de encargos e nas cláusulas técnicas ocorrerá nas Piscinas Municipais de Ílhavo e da Gafanha da Nazaré, nos Pavilhões Desportivos e Campos de Ténis do Município de Ílhavo.

20.2. Para além dos locais referidos anteriormente, poderão surgir novos locais de prestação de serviços, ou serem suprimidos alguns dos mencionados, desde que o Município de Ílhavo o entenda conveniente e oportuno para a boa gestão das atividades desportivas do concelho.

Cláusula 21.^a. Equipa de monitores

A distribuição das equipas dos professores pelas manchas horárias a lavrar será da competência exclusiva dos serviços municipais e poderá ser alterada de acordo com as necessidades dos serviços.

Cláusula 22.^a. Gestão de pessoal

22.1. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento, material e a terceiros.

22.2. O pessoal deverá observar as regras de urbanidade bem como de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade.

22.3. O adjudicatário deve submeter à aprovação do Município de Ílhavo o mapa de técnicos afetos a cada atividade desportiva, ao qual deverão ser anexos os respetivos currículos e cédula profissional, por forma a garantir que as competências académicas e/ou profissionais se encontram em consonância com a necessária especialização para a prática da atividade respetiva, tendo em atenção a legislação em vigor sobre esta matéria.

22.4. A empresa adjudicatária deverá garantir toda a gestão do pessoal, com a supervisão dos serviços municipais, garantindo a substituição imediata (temporária ou definitiva) de qualquer um dos elementos, em caso de falta, de forma a garantir o normal funcionamento das aulas, desde que por outro professor habilitado para tal.

22.5. Salvo situações excecionais, as faltas dos professores deverão ser comunicadas ao Município, com o mínimo de três dias úteis de antecedência.

22.6. Caso se venha a verificar por parte de algum técnico, comportamentos ou posturas incorretas ou inadequadas às funções propostas, como seja negligência, falta de brio profissional, incumprimento das orientações emanadas pelos serviços municipais, ou qualquer outra que lese os interesses ou a imagem do Município, será informado o adjudicatário, devendo este agir em conformidade e de imediato, seguindo as diretrizes anteriormente mencionadas, para a substituição desse elemento.

22.8. Ao Município de Ílhavo é reservado o direito de recusar ou solicitar a substituição de pessoal, em cada uma das atividades desportivas, sempre que este não corresponda ao perfil ou não reúna as qualificações específicas para o exercício da respetiva atividade.

Cláusula 23.^a Requisitos mínimos para habilitações técnicas dos professores

23.1. Do pessoal a afetar às diferentes classes e modalidades, a seleção deverá ocorrer de entre técnicos, preferencialmente, que possuam Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto ou áreas equiparadas e cumulativamente uma ou mais das seguintes habilitações, no sentido de garantir as exigências em termos de qualidade de ensino enunciadas:

- Formação na área da Natação e Fitness Aquático;
- Formação de Ténis;
- Formação em Nadador Salvador;

23.2. Os professores para além do perfil definido no ponto anterior deverão possuir ainda:

23.2.1. Título profissional de técnico de exercício físico a que se refere a Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto e/ou título profissional de treinador de desporto e a que se refere a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;

23.2.2. Competências humanas, relacionais e de cidadania comprovadas, nomeadamente Certificado do Registo Criminal para efeitos do disposto nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP;

23.2.3. Curriculum e experiência profissional compatível com as funções que irão desempenhar.

23.3. Caso se verifique, de forma comprovada, a inadaptação ou a incapacidade de um professor de Educação Física e Desportiva desenvolver a sua atividade de forma qualificada, quer sob o ponto de vista pedagógico, quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações, o adjudicatário é responsável pela sua substituição; reservando-se o direito do Município de Ílhavo entrevistar as pessoas propostas pelo adjudicatário, no sentido de avaliar as qualidades profissionais apresentadas e propor alterações.

Cláusula 24.^a Número de horas previstas

24.1. A prestação de serviços assegurada pelo pessoal técnico especializado no âmbito deste procedimento/contrato terá o número total de 1068 horas/aulas, consoante a sua natureza e de acordo com o previsto no quadro:

Quadro III – Horas previstas, por atividade desportiva

Atividade	N.º horas/aulas previstas
Escola Municipal de Ténis	133
Escola Municipal de Natação:	
• Aulas de natação	536
• Aulas de hidroginástica	104
Apoio e vigilância do plano de água na Piscina Municipal da Gafanha da Nazaré	295

24.2. O número de horas previstas no ponto anterior têm caráter meramente indicativo para efeitos de previsão e encontram-se sujeito a eventuais alterações decorrentes do ordenamento das atividades desportivas ou outros contextos que lhe sejam adstritos.

24.3. As aulas das atividades desportivas são de 45 minutos contudo, para efeitos de cálculo deverão considerar como sendo uma hora (sessenta minutos).

24.4. Período de funcionamento, será o estipulado no quadro:

Quadro IV – Período de Funcionamento, por atividade desportiva

Atividade	Período de Funcionamento
Escola Municipal de Ténis	Segunda, Quarta e Sexta-feira – das 17h00 às 21h00 Sábados – 9h00 às 13h00
Escola Municipal de Natação	Segunda a Sexta-feira – das 8h30 às 21h00 Sábados – 9h30 às 13h00 e das 15h00 às 18h30
Apoio e vigilância do plano de água nas Piscinas Municipais de Ílhavo e da Gafanha da Nazaré	Segunda a Sexta-feira – das 8h30 às 21h00 Sábados – 9h30 às 13h00 e das 15h00 às 18h30

24.5. Todas estas horas não são vinculativos para a entidade adjudicante, que poderá introduzir modificações, suprimindo, acrescentando, adiantando ou atrasando os períodos de prestação de serviços, não podendo, em qualquer dessas situações, o adjudicatário alterar o preço dos serviços prestados. Estas modificações poderão decorrer, nomeadamente, do aumento ou redução do número de turmas ou da supressão de alguma (s) modalidade (s), bem como por outros motivos, ponderados caso a caso e atendendo sempre às necessidades do município.

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Fernando Fidalgo Caçóilo